



Privacidade para você, proteção para seus dados.

# Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais



## **Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais**

### **1. Contextualização**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18, ou simplesmente “LGPD”) estabelece normas sobre como os Agentes de Tratamento devem tratar Dados Pessoais nos meios físicos ou digitais, de forma segura e transparente. A promulgação da Emenda Constitucional nº 115, em fevereiro de 2022, trouxe o reconhecimento da importância da proteção dos Dados Pessoais no Brasil, incluindo este tema ao rol de direitos e garantias fundamentais de nossa Constituição Federal.

A LGPD dispõe que as instituições poderão formular políticas e regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de Titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no Tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais.

Com o objetivo de reforçar o compromisso institucional com os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de Dados Pessoais e garantir a conformidade com a regulamentação, o Banrisul estabeleceu o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que contempla não somente os aspectos legais, mas a governança em privacidade de Dados Pessoais como um todo.

Considerando que o Banrisul – diretamente ou através de seus representantes, colaboradores ou fornecedores – realiza inúmeras Operações de Tratamento de Dados Pessoais, faz-se necessário fortalecer a cultura de comprometimento com a proteção de dados, de maneira a garantir que essas operações estejam alinhadas com as exigências legais e com as melhores práticas em proteção de Dados Pessoais.

Para garantir e demonstrar essa conformidade com a proteção de Dados Pessoais, o Banrisul apresenta as **Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais**.

### **2. Objetivo**

Estas Diretrizes têm por objetivo estabelecer princípios, regras, atribuições e responsabilidades no tratamento de Dados Pessoais, de modo a garantir a conformidade do Banrisul à LGPD.

O Banrisul declara, através deste documento, o seu compromisso com a manutenção do equilíbrio entre seus interesses econômicos e a proteção de Dados Pessoais dos Titulares - sejam clientes, parceiros ou colaboradores.

### 3. Abrangência e Público-alvo

Estas Diretrizes aplicam-se aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Banrisul e seus respectivos prepostos, trabalhadores e colaboradores, referenciados neste documento pelos termos “Terceiro” ou “Terceiros”, que, no escopo de determinada contratação, realizem Tratamento de Dados Pessoais em atividades conjuntas com o Banco, na condição de Agentes de Tratamento.

### 4. Princípios

Os princípios que estão no cerne da LGPD são fundamentais para a adoção de boas práticas de proteção de dados, devendo ser observados em todo o ciclo de vida do Dado Pessoal.

A boa-fé no Tratamento de Dados Pessoais é uma premissa básica adotada pelo Banrisul em todas as suas atividades e pressupõe a coerência entre as finalidades, as características dos tratamentos de dados pessoais e as informações prestadas aos Titulares. Essas ações passam por avaliações sistemáticas de impactos e riscos à privacidade, considerando aspectos como o objetivo e a finalidade do tratamento, a necessidade dos dados para a realização das atividades, a adequação da quantidade de dados pessoais tratados, a exigência de consentimento do Titular e os riscos de discriminação. No Banrisul, os valores desses princípios-chave devem nortear todas as práticas relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais:

**Finalidade:** o Tratamento deve seguir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de Tratamento posterior de forma incompatível com a finalidade informada. O Tratamento deve estar vinculado ao objetivo assinalado para sua coleta e utilização, a fim de garantia da denominada “privacidade contextual”, evitando a utilização para outros fins, ou fins incompatíveis com aquele declarado.

**Adequação:** o Tratamento deve ocorrer, de forma compatível com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do Tratamento realizado no caso concreto.

**Necessidade:** o Tratamento deve ser realizado apenas com os Dados Pessoais que sejam estritamente necessários para alcançar as finalidades pretendidas, isto é, sem utilização de Dados Pessoais excessivos ou impertinentes. Deve-se adotar postura crítica a todo Tratamento de Dados Pessoais.

**Livre Acesso:** os Titulares devem ter acesso à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do Tratamento dos Dados Pessoais que lhe dizem respeito, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais.

**Qualidade dos Dados:** os Dados Pessoais mantidos pelo Banrisul devem ser exatos, claros e atuais, bem como relevantes ao propósito do negócio, à necessidade e à finalidade de seu Tratamento.

**Transparência:** os Titulares devem ter fácil acesso a informações claras e precisas sobre os Tratamentos de seus Dados Pessoais realizados nas diversas atividades do Banrisul, observados os segredos comercial e industrial.

**Segurança:** o Banrisul deve adotar procedimentos, tecnologias e soluções que garantam maior proteção dos Dados Pessoais e previnam a ocorrência de Incidentes de Segurança, como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas que possam resultar em destruição, perda, alteração ou vazamento de Dados Pessoais.

**Prevenção:** devem ser adotadas medidas proativas para antecipar e mitigar riscos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais, buscando evitar a ocorrência de incidentes de segurança.

**Não discriminação:** o Tratamento de Dados Pessoais não deve ser realizado com objetivos de discriminar ou de promover abusos contra os Titulares, ou seja, valer-se, por exemplo, de Dados Pessoais Sensíveis, como os que tratam sobre origem racial ou étnica, filiação à organização de caráter político ou informações de saúde, para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

**Responsabilidade e Prestação de Contas:** o Banrisul deve cumprir a legislação e demonstrar sua conformidade, mediante evidências da adoção de medidas e procedimentos eficazes para a proteção dos Dados Pessoais, durante todo o ciclo de vida dos Dados Pessoais, observados os segredos comercial e industrial.

## 5. Tratamento de Dados Pessoais no Banrisul

Todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais no Banrisul ou em seu favor deverá contar com uma finalidade legítima, específica e amparada em pelo menos uma das hipóteses legais previstas na LGPD, sendo que nenhum Dado Pessoal deverá ser tratado de forma diversa daquela informada ao Titular.

Devem ser empreendidos esforços para que o Titular seja adequadamente informado acerca do Tratamento de seus Dados Pessoais. Em caso de compartilhamento de Dados Pessoais com Terceiros (inclusive do mesmo grupo econômico), o Banrisul deverá garantir a disponibilização de informações claras acerca do compartilhamento, incluindo qual é a sua respectiva finalidade.

O Banrisul disponibilizará, na sua Política de Privacidade, as informações necessárias e atualizadas para que o Titular tenha conhecimento dos Tratamentos realizados, bem como dos canais disponíveis para que possa exercer os direitos previstos na LGPD.

### **5.1 Tratamento de Dados de Criança e Adolescente**

Os Dados Pessoais de crianças e adolescentes deverão ser tratados com máxima cautela, sempre no seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos da Lei. Conforme o entendimento da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no Brasil, o Tratamento de Dados Pessoais de crianças e adolescentes pode se basear em qualquer uma das hipóteses previstas na LGPD, , inclusive nas hipóteses em que aplicável o consentimento dos pais ou responsável legal. Quando os Dados Pessoais de crianças e adolescentes forem tratados mediante a coleta do consentimento do responsável, este deve ser expresso, específico e destacado, sendo indicada a finalidade que será atendida pelo Tratamento. Embora o Consentimento represente uma base legal possível para tratamento de Dados Pessoais, não é a única opção, sendo as demais hipóteses da LGPD válidas e, inclusive, mais apropriadas em determinadas situações.

### **5.2 Tratamento de Dados Pessoais por Terceiros**

Sempre que o Banrisul contratar um Terceiro (fornecedor/parceiro de negócios) cujo objeto requeira o Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, deve estabelecer cláusulas que definam as responsabilidades e obrigações de cada parte. As regras e exigências para as contratações e/ou relacionamentos que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais constarão nas cláusulas dos respectivos contratos, aditivos e/ou termos de declaração, observadas as peculiaridades e natureza de cada relação negocial e, sempre que possível, serão utilizadas medidas de pseudonimização ou demais técnicas que garantam o sigilo dos Dados Pessoais.

Previamente à pactuação de qualquer relacionamento/contratação com Terceiros que envolvam o Tratamento de Dados Pessoais, todos os envolvidos devem ser orientados a acessar as Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais e a Política de Privacidade do Banrisul, no site da instituição, e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis, notadamente a LGPD e as regulamentações da autoridade competente.

Firmar contratos com disposições inequívocas e específicas com fornecedores e parceiros garante que todos possuam ciência de suas obrigações no âmbito de proteção de Dados Pessoais. O não atendimento de quaisquer exigências contratuais deverá ser documentado e poderá gerar a responsabilização do

Terceiro, no contexto do respectivo relacionamento, exonerando-se o Banrisul de quaisquer ônus.

### **5.3 Privacidade por padrão no desenvolvimento de produtos e serviços**

Em conformidade com as diretrizes da LGPD e boas práticas de mercado, os produtos, serviços e sistemas desenvolvidos pelo Banrisul deverão incorporar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais desde a fase de concepção até a operacionalização, trazendo o conceito do Privacy by Design e Privacy by Default, isto é, Privacidade desde a Concepção e por Padrão.

### **5.4 Medidas de Segurança e Boas Práticas**

O Banrisul deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, visando à proteção dos Dados Pessoais contra acesso não autorizado, manipulação acidental ou intencional, perda e destruição. Os Dados Pessoais tratados no Banrisul serão transmitidos somente quando necessário e mediante conexões seguras.

A concessão de acessos aos Dados Pessoais tratados pelo Banrisul deve ser restrita aos colaboradores autorizados e que necessitarem realizar o Tratamento desses Dados Pessoais para o desempenho de suas funções, observados os princípios previstos neste documento.

### **5.5 Exclusão e Retenção de Dados Pessoais**

As áreas que tratam Dados Pessoais devem estabelecer procedimentos para a sua exclusão após esgotada a finalidade do tratamento, bem como definir o prazo de retenção desses dados. O tempo de armazenamento dos Dados Pessoais tratados dependerá do propósito e da natureza do Tratamento realizado e observará a legislação e regulamentação aplicável.

Os Dados Pessoais tratados deverão ser mantidos pelo período necessário para o cumprimento das finalidades atribuídas aos seus tratamentos e para o atendimento de obrigações legais e/ou regulatórias e contratuais a elas inerentes ou aplicáveis.

### **5.6 Treinamento e Conscientização**

O Banrisul deve promover treinamentos sobre o tema Privacidade e Proteção de Dados, disseminando as políticas e procedimentos vigentes, as melhores práticas de mercado e quais as responsabilidades de todos os abrangidos nestas Diretrizes.

Devem ser criadas ações para capacitar e conscientizar todos aqueles que tratam Dados Pessoais em nome do Banrisul, acerca do compromisso do Banrisul para

com os Titulares no que se refere a devida proteção de seus Dados Pessoais e efetivação de seus direitos.

### **5.7 Incidente de Segurança**

O Banrisul possui Diretrizes para Prevenção e Resposta a Incidentes com Dados Pessoais que estabelecem os processos e responsabilidades no tratamento de Incidentes de Segurança, especialmente daqueles que possam acarretar risco ou dano relevante aos Titulares. Referidas Diretrizes aplicam-se a todos os colaboradores do Banrisul e suas empresas controladas, que devem seguir as orientações preventivas à ocorrência de Incidentes de Segurança, bem como observar os procedimentos internos em caso de identificação de Incidente ou suspeita de Incidente de Segurança.

Os Incidentes de Segurança com Dados Pessoais deverão ser avaliados pelas estruturas e alçadas estabelecidas para deliberação quanto à necessidade das comunicações aos Titulares e/ou à ANPD, conforme determina a LGPD e regulamentações complementares.

Em razão de seu caráter confidencial, as Diretrizes para Prevenção e Resposta a Incidentes com Dados Pessoais não são públicas, entretanto, diretrizes gerais sobre segurança da informação e cibernética são publicizadas no site da instituição, em compromisso com a transparência.

### **5.8 Direitos dos Titulares de Dados Pessoais**

O Banrisul disponibiliza canais específicos para recebimento das solicitações dos direitos dos Titulares, garantindo que as requisições dos Titulares sejam atendidas dentro do prazo estabelecido, com a segurança e qualidade necessária, sem expor dados de Terceiros e observados os segredos de negócio. O Encarregado – também conhecido como “Data Protection Officer” (DPO) – atuará como canal de comunicação entre o Controlador (Banrisul), os Titulares e a ANPD e conduzirá as atividades a ele atribuídas.

### **5.9 Transferência Internacional de Dados**

Em caso excepcional de necessidade de transferência de Dados Pessoais para jurisdições estrangeiras, deverá ser assegurado que as referidas transações sejam realizadas em conformidade com as regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, com base em um mecanismo válido de transferência internacional de dados.

## 6. Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

O Banrisul possui um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais que contempla as políticas, os procedimentos e as práticas adotadas para assegurar a observância dos princípios da proteção de dados pessoais e privacidade, bem como a conformidade com o ecossistema regulatório, permeando as atividades da instituição como um todo.

## 7. Atualização

As Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais poderão sofrer alterações sempre que o Banrisul entender necessário, ou para cumprimento de exigência legal ou regulatória.

O Banrisul adota o compromisso de revisar e atualizar estas Diretrizes regularmente para refletir as boas práticas observadas no setor, bem como as informações obtidas no monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Tratamento de Dados Pessoais.

## Glossário

**Agente de Tratamento:** o Controlador e o Operador, que realizam Tratamento de Dados Pessoais.

**Agência Nacional de Proteção de Dados ou ANPD:** órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

**Banrisul ou Banco:** Banrisul e empresas controladas do Grupo Banrisul.

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o Tratamento de seus Dados Pessoais para uma finalidade determinada.

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

**Dado Pessoal:** qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

**Dado Pessoal Sensível:** podem revelar aspectos da intimidade do indivíduo – dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Encarregado ou DPO (Data Protection Officer):** como menciona a *General Data Protection Regulation (GDPR)* da União Europeia, é uma pessoa natural ou jurídica voltada ao cumprimento das normas e melhores práticas de proteção de Dados Pessoais e respeito à privacidade nas empresas. No Brasil, a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais adotou a denominação “Encarregado”.

**Incidente de Segurança:** qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de Dados Pessoais.

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

**Operação de Tratamento de Dado Pessoal ou OTD:** macro atividade de Tratamento de Dado Pessoal mapeada, registrada e enquadrada em, ao menos, uma hipótese legal prevista no art. 7º (Dado Pessoal) ou 11 (Dado Pessoal Sensível) da LGPD pelo Banrisul.

**Privacy by Design:** Privacidade desde a Concepção é uma metodologia que prevê que qualquer projeto que envolva o tratamento de Dados Pessoais deve garantir que a privacidade e a proteção de Dados Pessoais sejam incorporadas durante todo o seu ciclo de vida.

**Privacy by Default:** Privacidade por Padrão é uma metodologia que significa que as configurações mais seguras de privacidade deverão ser aplicadas automaticamente por padrão, sem nenhuma intervenção ou providência do usuário para proteger seus Dados Pessoais.

**Terceiro:** fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Banco e seus respectivos prepostos e colaboradores, que, no escopo de determinada contratação, realizem Tratamento de Dados Pessoais em atividades conjuntas com o Banco, na condição de Agentes de Tratamento.

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

**Tratamento:** toda operação realizada com Dados Pessoais como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Atualizado em outubro/2025